



§ 2º Concluído o parecer técnico a que se referem os incisos IV e V do *caput* deste artigo, o processo deverá retornar à escola de gestão pública de Hortolândia, para conclusão da análise dos títulos apresentados pelo servidor.

§ 3º É expressamente vedada à escola de gestão pública, à comissão de análise de títulos ou em grau de recurso ao colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, a tomada de decisão, em caso pessoal, que contradite outra já incluída como parâmetro no cadastro geral de cursos, títulos e decisões de compatibilidade, previsto neste decreto. [grifos nossos]

§ 4º Nos casos previstos no § 3º supra, o conteúdo do parecer da escola de gestão pública deverá observar e se referir expressamente ao já decidido em caso anterior. [grifos nossos]

(...)

iv Decreto Municipal nº 4.148/2019.

Art. 5º Concluído parecer de veracidade e idoneidade previsto no art. 4º deste decreto, a análise de conteúdo, pertinência e compatibilidade do título deverá obedecer aos seguintes procedimentos: [grifos nossos]

(...)

§ 3º É expressamente vedada à escola de gestão pública, à comissão de análise de títulos ou em grau de recurso ao colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, a tomada de decisão, em caso pessoal, que contradite outra já incluída como parâmetro no cadastro geral de cursos, títulos e decisões de compatibilidade, previsto neste decreto. [grifos nossos]

v Lei Complementar nº12/2010.

Art. 52. (...)

§ 3º Cada título, para ser validado para fins de progressão por titulação, pelo órgão responsável pela capacitação e formação de pessoal, da secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, pressupõe curso com carga horária mínima, compatibilidade com o cargo, com a especialidade e com o ambiente organizacional em que o servidor atua, e avaliação de mérito no curso, compatível com a regulamentação da validação que deve ser objeto de resolução do conselho de gestão de política e administração de pessoal.

vi Decreto Municipal nº 4.148/2019.

Art. 6º Visando à coerência de análise dos títulos apresentados, bem como aos princípios da legalidade e da impessoalidade, caberá à escola de gestão pública a manutenção de base de dados de títulos compatíveis para progressão funcional, a ser verificada e homologada periodicamente, pelo colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, contendo pelo menos:

- I – lista de instituições de ensino reconhecidas oficialmente e com os cursos e títulos validados pela EGPH;
- II – lista de instituições de ensino não reconhecidas oficialmente;
- III – lista de cursos e títulos não reconhecidos ou questionados oficialmente;
- IV – identificação do cargo e especialidade associado ao título validado;
- V – lista de cursos e títulos validados pela EGPH, sem identificação nominal, com número de ocorrências de validação; e,
- VI – lista de cursos e títulos invalidados pela EGPH, sem identificação nominal, com número de ocorrências classificadas por motivo.

Parágrafo único. A base de dados de títulos compatíveis a que se refere o *caput*, deste artigo, deverá ser continuamente alimentada e publicada no sítio da escola de gestão pública, na rede mundial de computadores e a notificação das atualizações no diário oficial do município, pelo menos uma vez por ano, sem a identificação dos nomes dos servidores que deram origem à decisão, que passa a servir de parâmetro para concessões ou negativas futuras.

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Política e Administração de Pessoal vem através desta convocar as conselheiras e os conselheiros titulares, bem como convidar as conselheiras e os conselheiros suplentes, para a reunião ordinária do Conselho a se realizar no dia 02 de dezembro de 2019, às 14:00 horas, no Auditório da Escola de Gestão Pública de Hortolândia, situada no Hortofácil, na Rua Argolino de Moraes, 405 Vila São Francisco, Hortolândia, tendo a seguinte pauta:

- (1) Assuntos Gerais;
- (2) Calendário- Ano 2020; e
- (3) Projeto de Lei.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

Claudinei Prazeres de Barros
Presidente da Mesa Diretora do Conselho

COMTUR – Conselho de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ATA RESULTADO DAS INDICAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2019, às 09:30 horas, em sala contígua à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação à rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, 3º andar, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, reuniram-se sob a presidência do Sr. Humberto César Martins, RG: 8.417.765-2, CPF: 013.884.149-99, matrícula funcional: 11786200, nomeado como representante do poder público através de Portaria 2774/2018 para o fim a que se destina e pelos auxiliares convocados pelo mesmo, o Sr. Ivan Sérgio de Lacerda Gama RG: 5.775.904 CPF: 522.556.548-49, Matrícula Funcional: 11762002 e o Sr. Carlos Eduardo Ferreira Celestino, RG: 30.987.020-3, CPF: 213.365.008-32, Matrícula Funcional: 40002-05 para promoverem a apuração das indicações para a composição do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo do Município de Hortolândia, conforme Edital de Chamamento nº. 005, edição nº. 0669 publicado no Diário Oficial do Município. As indicações protocoladas conforme o chamamento público citado. Após o recebimento de todas as indicações protocoladas atendendo todos os dispositivos do chamamento público obtivemos a seguinte classificação; Na indicação contemplando a categoria Entidade Cultural o Sr. Peterson Tadeu de Melo, RG: 6.642.722, na categoria Entidade Esportiva (titular) o Sr. Valderley Aparecido Santos, RG: 15.430.942-4, (suplente) Sr. Michel Jean Bonnaud, RG: 221127/61 na categoria Promotores de Eventos o Sr. Rafael dos Santos Vieira, RG: 42.160.929-1, na categoria Agentes de Viagem a Sra. Renata Érika de Souza Teixeira, RG: 32.764.050-9, na categoria Hotéis e Similares a Sra. Leticia Pimentel Diniz, RG: 26.358.077-5, na categoria Bares, Restaurantes e Similares o Sr. Gilson Vieira de Souza, RG: 40.748.018, além dos indicados pela ACIAH – Associação Comercial e Industrial de Hortolândia o Sr. Cleber Roberto Marola (titular) RG: 30.424.565-3 e o Sr. Renato Martins Figueiredo (suplente) RG: 16.328.567-6 e pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil subseção Hortolândia o Sr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, RG: 28.335.496-3, compondessa forma os oito (08) indicados da Sociedade Civil, devendo somar-se a eles os quatro (04) representantes do Poder Público a serem indicados para a composição final. Por derradeiro, sem nenhuma objeção e observação sobre a transparência das indicações o Sr. Humberto César Martins deu por encerrada a apuração das indicações para composição do COMTUR.

Hortolândia, 14 de Novembro de 2019.

Humberto Cesar Martins
Ivan Sérgio de Lacerda Gama
Carlos Eduardo Ferreira Celestino

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Ordem do Dia

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a 39ª Sessão Ordinária de 2019, prevista para próxima segunda-feira, dia 2 de dezembro de 2019, às 17h30min, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE - Reduzido a 30 minutos



- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
 II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
 a) Leitura de Projetos e Indicações;
 b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei nº 157/2019, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Hortolândia para o Exercício de 2020.

Item 2 - Discussão única do Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre a instituição da campanha municipal de incentivo à adoção de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do Vereador José Geraldo da Silva - Zé Geraldo, que dispõe sobre a denominação da quadra de esporte do Complexo Gino Bernardini, localizado na Rua Virgílio Pompeu de Camargo, s/n Jardim Rosolen.

Item 4 - Discussão única do Projeto de Lei nº 115/2019, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima - John Lenon, que dispõe sobre a denominação da Rua 11 localizada no Jardim Nova Alvorada.

Item 5 - Discussão única do Projeto de Lei nº 132/2019, de autoria do Vereador Gervásio Batista Pozza, que dispõe sobre a denominação da Rua 12 do loteamento Parque Bellaville.

Item 6 - Discussão única do Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do Vereador Gervásio Batista Pozza, que dispõe sobre a denominação da Rua 15 do loteamento Parque Bellaville.

Item 7 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019, de autoria do Vereador Daniel Laranjeira e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Jairo Luis Blumer.

Item 8 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2019, de autoria do Vereador Daniel Laranjeira e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Adinam Cardozo.

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 179/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$3.089.000,00.

Projeto de Lei nº 180/2019, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 2.298, de 23 de outubro de 2009, que "dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de Hortolândia e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 181/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera o Anexo III da Lei nº 3.599, de 27 de fevereiro de 2019, para adequar as descrições dos cargos de assessoria de nível superior.

Projeto de Resolução nº 26/2019, de autoria do Vereador Edvan Campos de Albuquerque, que institui Comissão de Assuntos Relevantes para realizar estudos, discussões e acompanhamento da execução do programa bolsa creche.

Pareceres:**PARECERES DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS – Reunião Ordinária do dia 25 de novembro de 2019**

(Comissão de vereadores responsável pela análise dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia que versem sobre serviços públicos, obras públicas, transporte público, urbanização, meio ambiente e assuntos metropolitanos)

1) **Projeto de Lei nº 105/2019, de autoria do Poder Executivo**, que introduz alterações na Lei nº 3.443, de 11 de dezembro de 2017, que "institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Hortolândia" - **Relator: Eduardo Lippaus - Parecer favorável - Parecer nº 24/2019.**

2) **Projeto de Lei nº 171/2019, de autoria do Poder Executivo**, que introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.655, de 02 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 - **Relator: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - Parecer favorável - Parecer nº 22/2019.**

3) **Projeto de Lei nº 176/2019, de autoria do Poder Executivo**, que dispõe sobre a criação do 2º Conselho Tutelar no Município de Hortolândia e altera a Lei nº 787, de 27 de dezembro de 1999 - **Relator: Eduardo Lippaus - Parecer favorável - Parecer nº 23/2019.**

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Ordinária do dia 27 de novembro de 2019

(Comissão de Vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) **Projeto de Lei nº 104/2019, de autoria do Poder Executivo**, que introduz alterações na Lei nº 1.937, de 13 de setembro de 2007 - **Relator: Luiz Carlos Silva Meira - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto com subemenda substitutiva à emenda modificativa - Parecer da Comissão: 173/2019.**

2) **Projeto de Lei nº 175/2019, de autoria do Poder Executivo**, que dispõe sobre procedimentos para credenciamento do serviço do transporte escolar no Município de Hortolândia - **Relator: Francisco Pereira da Silva Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto com subemenda substitutiva à emenda modificativa - Parecer da Comissão: 270/2019.**

3) **Projeto de Lei nº 177/2019, de autoria do Poder Executivo**, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$1.383.380,00 - **Relator: Luiz Carlos Silva Meira - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 281/2019.**

4) **Projeto de Lei nº 178/2019, de autoria do Poder Executivo**, que introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.655, de 02 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Relator: Francisco Pereira da Silva Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 282/2019.**

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Reunião Extraordinária do dia 28 de novembro de 2019

(Comissão de vereadores responsável pela análise do aspecto financeiro e orçamentário dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) **Projeto de Lei nº 133/2019, de autoria do Vereador Gervásio Batista Pozza**, que dispõe sobre a denominação da Rua 11 do loteamento Parque Bellaville - **Relatora: Simone Lopes Betini - Parecer favorável - Parecer nº 159/2019.**

2) **Projeto de Lei nº 157/2019, de autoria do Poder Executivo**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2020 - **Relator: Gervásio Batista Pozza - Parecer favorável com emenda modificativa - Parecer nº 173/2019.**

PARECERES DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – Reunião Ordinária do dia 28 de novembro de 2019

(Comissão de vereadores responsável pela análise dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia que tratem de educação, cultura, esportes, lazer, saúde, assistência social, direitos humanos e cidadania)

1) **Projeto de Lei nº 104/2019, de autoria do Poder Executivo**, que introduz alterações na Lei nº 1.937, de 13 de setembro de 2007 - **Relator: Paulo Pereira Filho - Parecer favorável - Parecer da Comissão: 164/2019.**

2) **Projeto de Lei nº 177/2019, de autoria do Poder Executivo**, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$1.383.380,00 - **Relator: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - Parecer favorável - Parecer da Comissão: 166/2019.**

3) **Projeto de Lei nº 178/2019, de autoria do Poder Executivo**, que introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.655, de 02 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Relator: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - Parecer favorável - Parecer da Comissão: 167/2019.**

4) **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**, que dispõe sobre outorga de título de cidadã honorária a Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva - **Relator: Gervásio Batista Pozza - Parecer favorável - Parecer da Comissão: 158/2019.**

5) **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2019, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**, que dispõe sobre outorga de título de cidadão honorário ao Senhor José Custódio de Miranda - **Relator: Gervásio Batista Pozza - Parecer favorável - Parecer da Comissão: 159/2019.**